



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

**PORTARIA NORMATIVA N.º 1/2017/REI/IFTO, DE 4 DE MAIO DE 2017**

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeado pela Portaria n.º 240/2014/REITORIA/IFTO, de 9 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Resolução n.º 37, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Arquivos, que aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

Considerando o Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria n.º 1171/REITORIA/IFTO, de 22 de dezembro de 2016, que instituiu o emprego do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – para tramitação eletrônica de processos, com vistas à eficiência, à eficácia, à economicidade e à sustentabilidade ambiental, bem como em cumprimento ao prazo estabelecido no decreto supracitado;

Considerando os questionamentos sobre a continuidade dos fluxos de processos no âmbito do IFTO, em especial a conferência de documentos externos inseridos no Sistema Eletrônico de Informações,

Resolve:

Art. 1º Reafirmar que os processos administrativos no âmbito do Instituto Federal do Tocantins têm seus atos processuais realizados em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, exceto em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processos.

Parágrafo único. Os processos que se iniciaram em meio físico e que necessitam ainda de tramitação deverão ter sua continuidade por meio do SEI, não sendo necessária a impressão de documentos produzidos no SEI para inclusão no processo físico, bastando incluir no processo físico um termo de continuidade do processo no SEI, conforme anexo I desta portaria, salvo se houver digitalização integral do processo, que, para inclusão no SEI, deverá ser acompanhada de certidão, constante do anexo II.

Art. 2º Os procedimentos processuais normatizados no âmbito do Instituto Federal do Tocantins devem estar adequados ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. Procedimentos constantes de normativas os quais estejam em desacordo com o uso do Sistema Eletrônico de Informações não serão considerados.

Art. 3º Todo documento produzido no âmbito do IFTO deverá ser editado, assinado, indexado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI pelas unidades administrativas competentes.

Art. 4º Os servidores são responsáveis pela instrução de seus processos, desde que esse procedimento não seja de responsabilidade de um setor específico, como é o caso de processos pessoais que são abertos pelo setor de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os processos eletrônicos não são paginados, considerando sua sequência cronológica a ordem de inserção de documentos no processo, que se dá de forma automática.

Art. 5º Todo documento recebido em suporte físico (documento externo), no âmbito do IFTO, deverá ser digitalizado, conferido, indexado, tramitado e arquivado por meio do SEI pelas unidades administrativas competentes.

Parágrafo único. Um documento externo é um documento não produzido pelo editor do próprio sistema.

Art. 6º A autenticação de documentos externos inseridos no Sistema Eletrônico de Informações será realizada pelo usuário que inclui-os no sistema, por meio da opção de inclusão de documento externo, sendo necessário o preenchimento de todos os campos, considerando para o campo "Tipo de Conferência (para documentos digitalizados)":

a) Cópia Autenticada Administrativamente - documentos resultantes da digitalização de originais;

b) Cópia Autenticada no Cartório - documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada no cartório, sendo considerado como cópia simples;

c) Cópia Simples - documentos resultantes da digitalização de cópia simples; e

d) Documento Original - documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Parágrafo único. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário responsável por sua inserção, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

### **Rodrigo Soares Lelis Gori**

Reitor Substituto do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Soares Lelis Gori, Reitor Substituto**, em 04/05/2017, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0070770** e o código CRC **6DCBEED6**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul  
CEP 77.020-450 Palmas - TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)

Referência: Processo nº 23235.012769/2017-79

SEI nº 0070770